

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.105, DE 2016

Apensado: PL nº 7.109/2017

Dispõe sobre a transferência de titularidade de bens imóveis de propriedade da União para os Municípios da Amazônia Legal

Autor: Deputado FRANCISCO CHAPADINHA

Relator: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Francisco Chapadinha, o Projeto de Lei nº 6.105, de 2016, estabelece que os bens imóveis de propriedade da União localizados em áreas urbanas dos Municípios da Amazônia Legal passem a integrar o patrimônio dos respectivos Municípios, com exceção daqueles onde funcionam órgãos ou entidades federais ou que integram áreas destinadas à preservação ambiental. A transferência da titularidade desses imóveis será feita por meio de doação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) e à Comissão de Administração e Serviço e Serviço Público (CASP), para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, do RICD).

Apensado a esta proposição está o Projeto de Lei nº 7.109, de 2017, da Deputada Jéssica Sales, que autoriza o Poder Executivo a transferir a



* C D 2 3 3 5 7 3 0 4 4 7 0 0 *

titularidade de bens imóveis de propriedade da União para os municípios. Nos termos da referida proposição, a possibilidade de transferência da área dependerá do cumprimento das seguintes condições:

- a) esteja incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) conte com sistema viário implantado e vias de circulação abertas e funcionais;
- c) esteja organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) seja de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços.

Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), atualmente denominada Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), foi aprovado, em 12/07/2017, o Parecer da Relatora, Dep. Júlia Marinho, pela aprovação, na forma do Substitutivo apresentado.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante a CASP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto na alínea “b” do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Administração e Serviço Público apreciar proposição cuja matéria seja referente a direito administrativo em geral.

Nos termos do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “a Comissão que tiver de apresentar



* C D 2 3 3 5 7 3 0 4 4 7 0 0 *

parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição”.

Nesse sentido, a matéria é certamente meritória, pois é inegável a importância da transferência para as administrações municipais das propriedades da União localizadas nas áreas urbanas dos Municípios situados na Amazônia Legal, tendo em vista os problemas que a ausência de domínio sobre essas propriedades gera para as prefeituras e as populações locais, como muito bem salienta o autor da proposição em comento.

Com efeito, a carência, em geral, de regularização fundiária na Amazônia Legal é reconhecidamente um grave entrave para o avanço das políticas de desenvolvimento regional e local. A indefinição dos direitos fundiários dificulta o desenvolvimento econômico e a gestão ambiental da região, estimula conflitos sociais e prejudica os direitos das populações locais.

No caso particular das cidades, a ocupação informal em terras da União inviabiliza o recolhimento de impostos pelas prefeituras. Além disso, a falta de domínio sobre essas áreas subtrai do poder público local os meios necessários para planejar e promover o desenvolvimento municipal e fazer com que essas áreas cumpram com sua função socioambiental, especialmente no que se refere a programas habitacionais. O fortalecimento político-institucional das administrações municipais é um dos pressupostos para o desenvolvimento socioeconômico das cidades amazônicas.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.105, de 2016, e de seu apensado, Projeto de Lei nº 7.109, de 2017, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



* C D 2 3 3 5 7 3 0 4 4 7 0 0 *

Relator

Apresentação: 19/12/2023 14:25:03.610 - CASP
PRL1 CASP => PL 6105/2016

PRL n.1



* C D 2 2 3 3 3 5 7 3 0 4 4 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233573044700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando